

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Ángelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

04-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

304872672

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9732/2011

Processo: 2977/11.ITBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Belmiro Esteves Fidalgo, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 12-02-1973, NIF — 211116548, BI — 10065527, Endereço: Rua Calçada da Ribela, 85, São Pedro Avioso — Maia, 4475-683 São Pedro Avioso — Maia

Paula Manuela Gomes Abrantes Pina, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 207000476, BI — 10055184, Endereço: Rua Calçada da Ribela, 85, São Pedro Avioso, 4475-683 São Pedro Avioso

Administrador de Insolvência: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferam, a qualquer título, devendo informar o tribunal e o Sr. Administrador sobre os seus rendimentos e património sempre que tal lhes seja solicitado;

Informarem o tribunal e o Sr. Administrador de qualquer mudança de domicílio ou de condições pessoais ou profissionais, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo;

Não fazerem quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do Sr. Administrador e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Inscreverem-se no Centro de Emprego, demonstrando tal inscrição e não rejeitarem qualquer proposta de emprego que lhes seja apresentada.

5-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Floriano Jesus Rodrigues*.

304876447

Anúncio n.º 9733/2011

Processo n.º 403/11.5TBMAI — Insolvência de pessoa singular (requerida)

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 01-07-2011, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Adolfo da Fonseca Chaves, NIF — 107287021, BI — 5974629, Endereço: Rua Dr. Gonçalo de Araújo, N.º 187 — 9.º, Hab. 34, 4470-188 Maia

Maria Clara Barbosa Sampaio Chaves, NIF — 119599848, BI — 6516279, Endereço: Rua Dr. Gonçalo de Araújo, N.º 187-9.º Hab 34, 4470-188 Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, Porto, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Floriano Jesus Rodrigues*.

304876309

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9734/2011

Processo 2414/11.ITBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Luís Augusto Afonso Vieira, NIF — 180396595, BI — 8462535, Endereço: Rua Nova do Corim, 195 — Hab. 12, Águas Santas, 4425-151 Maia e Sandra Clarinda da Silva Nogueira Vieira,